



TRANSFERÊNCIAS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL FUNDO A FUNDO



PARANÁ


GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

SUMÁRIO

- 1. Transferências obrigatórias entre fundos – princípios orientadores**
diretrizes que subsidiam a lógica das transferências obrigatórias de Fundo a fundo no Paraná
- 2. Transferências obrigatórias entre fundos – legislação**
descrições das normas orientadoras
- 3. Transferências obrigatórias entre fundos – repasses já existentes**
descrição dos repasses já efetuados nos Fundos Estaduais
- 4. Transferências obrigatórias entre fundos – aprimoramento recente**
reflexão sobre problemas do processo anterior e proposta nova, ciclo das transferências e suas etapas, SIFF
- 5. Transferências obrigatórias entre fundos – desafios**
reflexão sobre relação entre limites e oportunidades para o avanço da criação e acompanhamento de transferências e suas novas tarefas





Transferências entre fundos – princípios norteadores



PARANÁ


GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Princípios Orientadores

- ▶ Consolidar papel interfederativo dos órgãos gestores no **cofinanciamento** das políticas – implicação financeira
- ▶ Fortalecer **controle social** no processo de acompanhamento do cofinanciamento das políticas públicas (conselhos).
- ▶ Consolidar caráter de **descentralização** no papel estadual de transferências fundo a fundo .
Engendrar relações e interdependência. Municípios autônomos com funções de execução – caráter de sistemas de políticas.
- ▶ Aprofundar-se na análise das **finalidades dos repasses / resultados**: o que se faz com o recurso para o interesse público de maneira regular. Diferente de concentrar e priorizar a análise em procedimentos.





Transferências entre fundos: legislação

Legislação

Temas que a legislação aborda:

- ▶ Obrigação do financiamento compartilhado das políticas entre entes federados → garantia de recursos públicos para execução das políticas (1);
- ▶ Competência obrigatória do Estado financiar municípios (2);
- ▶ Concepção de Sistemas descentralizados de políticas (3);
- ▶ Condições de repasse → estruturação de órgãos, fundos, conselhos e planejamento (4);
- ▶ Instrumentalização do acompanhamento → procedimentos (5);
- ▶ Papel dos Conselhos de Políticas Públicas (6).



Legislação

- ▶ Transferências automáticas entre fundos são utilizadas na esfera federal na Assistência Social e na Saúde.

Constituição Federal de 1988 instituiu no art. 195 – financiada pelos três entes federados:

A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

Temas 1 e 2



Constituição Federal, art. 204, inciso I:

As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

Legislação

I - **descentralização político-administrativa**, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.

Temas 1 e 3

Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, art. 6º:

[...] organizada sob a forma de **sistema descentralizado e participativo**, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas).

§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

Legislação

LOAS, no art. 13, compete aos Estados :

I - **destinar recursos financeiros** aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II - **cofinanciar**, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.

Temas 1,2 e 3

Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 28º:

Legislação

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 3º o financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante **cofinanciamento dos 3 (três) entes federados**, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

Tema 1

Legislação

LOAS, art.30º

É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999 (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

LOAS, no art. 30-A :

O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no Suas se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

Legislação

Lei federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, art. 2º:

Os recursos poderão ser repassados automaticamente para o fundo estadual, do Distrito Federal ou municipal, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, desde que atendidas as exigências deste artigo pelo respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Temas 1,2 e 4



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013:

Legislação

Art.1º Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social poderão ser repassados automaticamente para os Fundos Municipais de Assistência Social, independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, desde que atendidas as exigências deste artigo pelos respectivos Municípios.

Art. 2º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, será feita pelo beneficiário por meio de Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao Órgão Gestor Estadual, devidamente aprovado pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

Temas 4 e 6



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Legislação

Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de Julho de 2013:

Art. 2º Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social serão transferidos aos Fundos Municipais de Assistência Social:

I- de forma automática e regular, quando destinados a cofinanciar o aprimoramento da gestão, programas, projetos e serviços socioassistenciais de caráter continuado;

II- de forma automática e pontual, quando destinados a atender ações assistenciais de caráter de emergência;

III- de forma automática, quando destinados à participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993 (...)

§ 1º. Os recursos de que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser utilizados pelos Municípios com despesas de custeio, investimento e obras, **observados os objetivos, princípios e diretrizes** da Assistência Social.

Legislação

Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de Julho de 2013 continuação, art.2º:

§ 2º. Os recursos de que trata o inciso I também poderão ser utilizados pelos Municípios:

I- no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e aprovado pelo CNAS;

II- para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de assistência social.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Tema 4

Legislação

Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de Julho de 2013:

Art. 5º Os repasses de que trata o art. 2º, inciso I, exigem a apresentação pelos municípios de instrumento de planejamento denominado Plano de Ação.

§ 1º. O cofinanciamento estadual de serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social e de sua gestão poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento, repassados, inclusive, no formato de pisos e incentivos.

§ 2º. Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma definida em ato da Secretaria de Estado .

§ 3º. Serão igualmente regulados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social:

I- os procedimentos de apresentação e formalização do documento mencionado no caput;

II- a periodicidade dos repasses.

Temas 4 e 5

Legislação

► **INOVAÇÃO**

No Paraná, Fundo a Fundo na
Política de Garantia de Direitos de Crianças e
Adolescentes.

**Sistema Estadual da Política da Criança e do
Adolescente - SEPCA/PR**

Lei estadual nº 19.173, de 18 de Outubro de 2017,
define o compartilhamento da execução da Política
Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 4º A Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente será executada, sempre que possível, **em conjunto com os municípios e com a participação das organizações** da sociedade civil devidamente reconhecidas e registradas(...)

Legislação

Parágrafo Único. A coordenação da Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente caberá ao órgão gestor da política estabelecido em lei estadual, sem prejuízo da atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR na deliberação e no controle quanto à execução da referida política.

Tema 3

Legislação

Lei estadual nº 19.173, de 18 de Outubro de 2017,
art. 5º, Compete ao Estado do Paraná:

II - cofinanciar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação do CEDCA/PR;

§ 2º Os programas criados nos incisos I a V do caput do art. 15 desta Lei poderão ser executados diretamente ou em colaboração mútua pelo Estado, municípios ou organizações da sociedade civil.

Temas 2 e 4

Legislação

Lei estadual nº 19.173, de 18 de Outubro de 2017,
art. 6º, compete aos municípios:

III - cofinanciar ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados ao atendimento, assessoramento e garantia de direitos, para proteção integral da criança e do adolescente em âmbito local, conforme prioridades estabelecidas no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - realizar o monitoramento e avaliação da política da criança e do adolescente em âmbito local.

Temas 1, 2 e 5

Legislação

Lei estadual nº 19.173, de 18 de Outubro de 2017, art. 17º:

§ 5º É condição para o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos municípios(...) a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de composição paritária entre poder público e sociedade civil;

II - Fundo para a Infância e Adolescência, com orientação, controle e deliberação dos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Tutelar, em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes;

V - participação do município no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEP/CA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do município (...)

Temas 1 e 4



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Lei estadual nº 19.173, de 18 de outubro de 2017, art. 20 e 21, compartilhamento de responsabilidades:

Legislação

Art. 20. Caberá ao município ao qual forem destinados recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR a fiscalização e o acompanhamento de sua adequada utilização por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações similares do órgão repassador do recurso e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 21. É dever do município encaminhar ao Estado do Paraná, semestralmente, relatório de gestão físico-financeira que demonstre a correta e regular utilização dos recursos repassados para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência.

§ 3º Cabe ao Estado do Paraná desenvolver e fornecer aos municípios modelo de relatório de gestão, de preferência em formato digital, que permita a tabulação e sistematização de dados.

Temas 4 e 5

Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006,
institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos
Direitos da Criança e do Adolescente:

Legislação

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Art. 27. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os sistemas estaduais, distrital e municipais, tanto de defesa de direitos, quanto de atendimento socioeducativo. (Resolução CONANDA nº 117, de 11 de julho de 2006).

Tema 3

Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, controle social:

Art. 21. O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como:

Legislação

I - conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;

II - conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas;

III - os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70 , 71 , 72 , 73 , 74 e 75 da Constituição Federal .

Tema 6



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006,
mecanismos:

Art. 24. Para promover e defender os direitos de crianças e adolescentes, quando ameaçados e violados e controlar as ações públicas decorrentes, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá priorizar alguns determinados mecanismos estratégicos de garantia de direitos:

I - mecanismos judiciais extrajudiciais de exigibilidade de direitos; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006)

II - financiamento público de atividades de órgãos públicos e entidades sociais de atendimento de direitos;

III - formação de operadores do Sistema;

IV - gerenciamento de dados e informações;

V - monitoramento e avaliação das ações públicas de garantia de direitos; e

VI - mobilização social em favor da garantia de direitos.

Legislação

Temas 1, 3 e 4

Legislação

► **INOVAÇÃO**

No Paraná, Fundo a Fundo na
Política de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa.
**Sistema Estadual da Política da Pessoa Idosa -
Seppi/PR.**

Legislação

Lei estadual nº 19.252, de 5 de dezembro de 2017,
institui sistema:

Art. 2º A Política Estadual da Pessoa Idosa tem como base as seguintes diretrizes:

I - **descentralização** político-administrativa para os municípios;

II - **participação** da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

(...)

Art. 3º A gestão das ações na área da pessoa idosa fica organizada sob a forma de **sistema estadual descentralizado e participativo**, denominado Sistema Estadual da Política da Pessoa Idosa - Seppi/PR (...)

Temas 3 e 6



Legislação

Lei estadual nº 19.252, de 5 de dezembro de 2017, financiamento – compete ao Estado:

Art. 5º Compete ao Estado, no âmbito do – Seppi/PR:

I - cofinanciar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - Fipar/PR aos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da pessoa idosa, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Tema 2

**Lei estadual nº 19.252, de 5 de dezembro de 2017,
financiamento – compete aos municípios:**

Art. 6º Compete aos municípios, no âmbito do Seppi/PR:

I - executar as ações, os programas, os serviços, os projetos e as atividades voltados ao atendimento, assessoramento e garantia de direitos para proteção integral da pessoa idosa, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

II - cofinanciar ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados ao atendimento, assessoramento e garantia de direitos para proteção integral da pessoa idosa em âmbito local, conforme prioridades estabelecidas no Plano dos Direitos da Pessoa Idosa;

Legislação

Temas 3 e 6

Legislação

Lei estadual nº 19.252, de 5 de dezembro de 2017, art.8º:

Compete aos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, além das competências já previstas em suas leis de criação:

- I - aprovar o Plano dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - zelar pela efetivação do Seppi/PR;
- III - acompanhar e avaliar a utilização dos recursos, bem como os benefícios para a política da pessoa idosa executados nos programas e projetos aprovados.

Temas 6

Lei estadual nº 19.252, de 5 de dezembro de 2017, financiamento :

Legislação

Art. 15. O financiamento da política da pessoa idosa no Seppi/PR deverá ser efetuado mediante cofinanciamento dos entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos dos direitos da pessoa idosa serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização das ações, programas, serviços, projetos e atividades sem prejuízo dos investimentos feitos nas fontes específicas das políticas setoriais de atendimento e seus respectivos recursos.

Art. 19. Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fipar/PR o controle e o acompanhamento por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Temas 2 e 4



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social


Lei estadual nº 19.252, de 5 de dezembro de 2017, financiamento :

Legislação

Art. 20. É de responsabilidade do Município e do CMDPI, a correta e regular utilização dos recursos estaduais repassados para os fundos municipais, que será declarada pelos municípios ao Estado, semestralmente, mediante relatório de gestão físico-financeira ou sistema informatizado, após ser submetido à apreciação e aprovação do referido conselho, comprovando a execução das ações.

§ 1º As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às normativas vigentes e às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Temas 4 e 5



Transferências obrigatórias entre fundos – repasses existentes



No Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PR):

▶ caráter continuado →

▶ caráter pontual →

emergência

incentivos

**Repasses
Existentes**

No Fundo Estadual para Infância e Adolescência
(FIA/PR)

No Fundo Estadual do Idoso (FIPAR/PR)

▶ caráter pontual



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Repasses Existentes

No Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS):

- ▶ 10 repasses continuados em ação
- ▶ 2 repasses continuados aprovados para iniciar em 2018
- ▶ 13 repasses pontuais, 6 terminaram seu tempo de uso do recurso até julho de 2018.
- ▶ Calamidade pública e emergência são pontuais na referência aos municípios, mas podem ser abertos todos os anos, foram considerados a parte. Não estão no SIFF.

**Repasses
Existentes**

No Fundo da Infância e Adolescência Estadual (FIA-PR):

- ▶ 8 repasses pontuais instituídos, sendo que o repasse Brincadeiras na comunidade iniciou em 2015 e já foi finalizado e o AFAI foi iniciado repasse em 2016. o AFAI existia também em regime de convênio.

Todos os outros tiveram o primeiro pagamento em fins de 2017.

No Fundo Estadual dos Direitos do Idoso:

- ▶ 1 repasses pontual instituído ainda em vigência do plano de ação

Repasses existentes FEAS -PR

NOME	CARACTERÍSTICA	DELIBERAÇÕES QUE REGULAMENTAM OS REPASSES ⁽¹⁾	INÍCIO DE PAGAMENTO
Centro Dia	continuado	Deliberação CEAS -PR nº 049, de 14 de setembro de 2012. Deliberação CEAS-PR nº 026, de 14 de março de 2014	2014
PPAS I - Piso Paranaense de Assistência Social I	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 013, de 08 de março de 2013. Deliberação CEAS-PR nº 065, de 06 de setembro de 2013 alterada pela Deliberação CEAS-PR nº 019, de 06 de março de 2015.	2013
PPAS II – Centro POP	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 037, de 16 de maio de 2014.	2015
PPAS III - PAEFI regionalizado	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 038, de 16 de maio de 2014.	2015
PPAS IV - Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 039, de 16 de maio de 2014.	2016
PPAS V - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 057, de 11 de Setembro de 2015.	2015
Residência Inclusiva Municipal	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 011, de 8 de março de 2013. Deliberação CEAS-PR nº 074, de 6 de setembro de 2013.	2013



Repasses existentes FEAS -PR

NOME	CARACTERÍSTICA	DELIBERAÇÕES QUE REGULAMENTAM OS REPASSES ⁽¹⁾	INÍCIO DE PAGAMENTO
Residência Inclusiva Regionalizada	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 026, de 08 de abril de 2016. Deliberação CEAS-PR nº 028, de 06 de abril de 2018.	2013
Serviço de Abordagem Social para pessoas em Situação de Rua	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 051, de 14 de julho de 2016.	2017
Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em Situação de Rua	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 051, de 14 de julho de 2016.	2017
Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 029, de 06 de abril de 2018.	2018
Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias - Casa de Passagem Regionalizada	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 030, de 06 de abril de 2018.	2018



Repasses existentes FEAS-PR

NOME	CARACTERÍSTICA	DELIBERAÇÕES QUE REGULAMENTAM OS REPASSES ⁽¹⁾	INÍCIO DE PAGAMENTO
Casa de Passagem Indígena	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 009, de 06 de Fevereiro de 2015.	2015
Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD I (2017) e II (2018)	pontual	Resolução ad referendum CEAS-PR nº 005, de 06 de dezembro de 2017. Resolução CEAS-PR nº 005, de 20 de Fevereiro de 2018. Deliberação CEAS-PR nº 012, de 09 de Março de 2018.	2017
Incentivo Benefício Eventual	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 045, de 12 de julho de 2013. Deliberação CEAS-PR nº 065, de 04 de agosto de 2017. Deliberação CEAS nº 076, 01 de setembro de 2017. Deliberação CEAS nº 099, de 09 de novembro de 2017. Deliberação CEAS nº 013, de 09 de Março de 2018.	2017
Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 040, de 02 de junho de 2017. Deliberação CEAS nº 068, de 04 de agosto de 2017.	2017
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 035, de 03 de agosto de 2012 - repasse via convênio; Deliberação CEAS - PR nº 81, de 6 de setembro de 2013 - fundo a fundo.	2015
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 052, de 14 de setembro de 2012 - repasse via convênio; Deliberação CEAS-PR nº 080, de 6 de setembro de 2013 - fundo a fundo. Deliberação CEAS-PR nº 034 de 03 de agosto de 2012.	2015

Repasses existentes FEAS -PR

NOME	CARACTERÍSTICA	DELIBERAÇÕES QUE REGULAMENTAM OS REPASSES ⁽¹⁾	INÍCIO DE PAGAMENTO
Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS I e II	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 007, de 20 de fevereiro de 2018. Deliberação nº 020, de 06 de abril de 2018.	2018
Incentivo Família Paranaense - Adesão espontânea	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 066, de 04 de agosto de 2017. Deliberação CEAS nº 036, de 4 de maio de 2018.	2017
Incentivo Família Paranaense I	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 042, de 12 de julho de 2013.	2013
Incentivo Família Paranaense II	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 028, de 10 de abril de 2015. Alterada pela Deliberação CEAS-PR nº 042, de 03 de Julho de 2015.	2015
Incentivo Família Paranaense III	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 005, de 23 de fevereiro de 2016.	2016
Incentivo Família Paranaense IV	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 038, de 05 de maio de 2017. Deliberação CEAS nº 003 Ad referendum, de 28 de junho de 2017. Deliberação CEAS nº 036, de 4 de maio de 2018.	2017
Incentivo Família Paranaense V	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 021, de 06 de abril de 2018. Deliberação CEAS nº 037, de 04 de maio de 2018.	2018

Em 2015, do O PPAS III, 22 municípios receberam o recurso e, em 2016, 24 municípios receberam.

O PPAS III compõe-se de recursos do FEAS e do FNAS, que nessa tabela estão separados.

No PPASIV, eram 92 municípios em 2016 e viraram 99 no segundo semestre de 2017.

No PPAS V, eram 5 municípios em 2015 e em final de 2016 um município desistiu e viraram 4 municípios.

(5) Para acolhimento institucional sob ordem judicial, já houve suspensão do repasse por reintegração familiar e outro por solicitação de curatela, no início de 2018 não há casos para pagamento fundo a fundo, podem existir contratos e convênios com entidades.

Mais 3 novos repasses de cofinanciamento em 2018 e duas expansões: Incentivo V, Equipamentos CRAS e CREAS, Serviço acolhimento mulher em situação de violência, Expansão do Incentivo PDC e expansão da Residência Inclusiva Municipal.

Repasses existentes FIA-PR

NOME	CARACTERÍSTICA	DELIBERAÇÕES QUE REGULAMENTAM OS REPASSES ⁽¹⁾	INÍCIO DE PAGAMENTO
Brincadeiras na Comunidade	pontual	Deliberação CEDCA n° 097, de 25 de outubro de 2013. Deliberação CEDCA n° 128, de 25 de outubro de 2013. Deliberação CEDCA n° 003, de 21 de fevereiro de 2014. Deliberação CEDCA n° 056, de 09 de julho de 2014. Deliberação CEDCA n° 001, de 20 de março de 2015.	2015
Fortalecimento de programas de Qualificação Profissional para adolescentes	pontual	Deliberação CEDCA n° 081, de 9 de dezembro de 2016.	2017
Programa Crescer em Família	pontual	Deliberação CEDCA n° 055, de 09 de dezembro de 2016. Deliberação CEDCA n° 027, de 28 de abril de 2017.	2017
Programa Crescer em Família - Acolhimento familiar	pontual	Deliberação CEDCA n° 031, de 19 de maio de 2017. Deliberação CEDCA n° 081 e 082, de 24 de novembro de 2017. Deliberação CEDCA n° 001, de 23 de fevereiro de 2018.	2017
Programa de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAI	pontual	Deliberação CEDCA n° 082, de 18 de setembro de 2015. Deliberação CEDCA n° 001, de 2 de fevereiro de 2016. Deliberação CEDCA n° 004, de 19 de fevereiro de 2016. Deliberação CEDCA n° 095, de 8 de dezembro de 2017.	2016



Repasses existentes FIA -PR

NOME	CARACTERÍSTICA	DELIBERAÇÕES QUE REGULAMENTAM OS REPASSES ⁽¹⁾	INÍCIO DE PAGAMENTO
Programa Liberdade Cidadã	pontual	Deliberação CEDCA n° 054, de 19 de agosto de 2016. Deliberação CEDCA n° 088, de 9 de dezembro de 2016.	2017
Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e autores de violência	pontual	Deliberação CEDCA n° 051, de 21 de outubro de 2016.	2017
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCVF)	pontual	Deliberação CEDCA n° 062, de 21 de outubro de 2016	2017

Repasses existentes FIPAR -PR


NOME	CARACTERÍSTICA	DELIBERAÇÕES QUE REGULAMENTAM OS REPASSES ⁽¹⁾	INÍCIO DE PAGAMENTO
Desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa	pontual	Deliberação CEDI nº 001, de 22 de fevereiro de 2017. Deliberação CEDI nº 012, de 24 de maio de 2017. Deliberação CEDI nº 024, de 25 de outubro de 2017.	2017



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



Transferências obrigatórias entre fundos – aprimoramento recente

Aprimoramento

- Necessidade**
- ▶ Transformar trabalho operacional em avaliação estratégica. Mudar da análise processual individual para o olhar amplo e estratégico
 - ▶ Facilitar a operação das análises – visibilizar para as áreas envolvidas
 - ▶ Reavaliar fluxos entre áreas
 - ▶ Diminuir o tempo de análise das prestações de contas e adaptar as prestações parciais e finais aos períodos semestrais do ano fiscal
 - ▶ Desenvolver processo reeducativo/assessoramento às instâncias dos Sistemas das Políticas Públicas

- Projeto**
- 1) **Reestruturação do ciclo do Cofinanciamento**
Institucionalizar procedimentos
 - 2) **Migração do meio físico para meio digital - SIFF**
Transformar o “pensamento do papel”



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Resolução

Estabelece **procedimentos** para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências dos fundos estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos geridos pelos Municípios do Estado do Paraná e da outras providências.

**Reestruturação
do ciclo do
Cofinanciamento**



Ciclo do Cofinanciamento

**Ciclo do
Cofinanciamento
Fases**

1. Concepção do repasse – estudos e deliberações nos conselhos

2. Pactuação e deliberação nas instâncias das políticas

Formulação

3. Habilitação dos Municípios

4. Adesão - validação pelas áreas técnicas e financeira sobre condições estruturais para os repasses

5. Elaboração e aprovação do Plano de Ação referente ao repasse

6. Abertura de contas bancárias municipais

7. Pagamentos

Implementação



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

**Ciclo do
Cofinanciamento
Fases**

8. Preenchimento do Relatório Físico e Financeiro municipal

9. Apreciação e aprovação dos Conselhos Municipais

10. Análise das prestações de contas

11. Finalização das prestações de contas e encaminhamento

12. Avaliação e aprovação dos Conselhos Estaduais

13. Avaliação conceitual e prática sobre condições estruturais para continuidade do cofinanciamento

14. Retroalimentação do ciclo - aperfeiçoamento

**Prestação
de contas**

Avaliação



Art. 6º ao art. 12 da Resolução

**Habilitação
dos
Municípios**

Certidão de Habilitação do município

Avaliação dos critérios condicionantes para repasses, previstos em legislação, em que o Município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento de “CPF”- Conselho, Plano Municipal da Política e Fundo com recurso

Ass: CGS; CPCA; CPPI

Vigência: ano de exercício da emissão



**Validação
das
condições
específicas**

Art. 13 ao art. 17 da Resolução

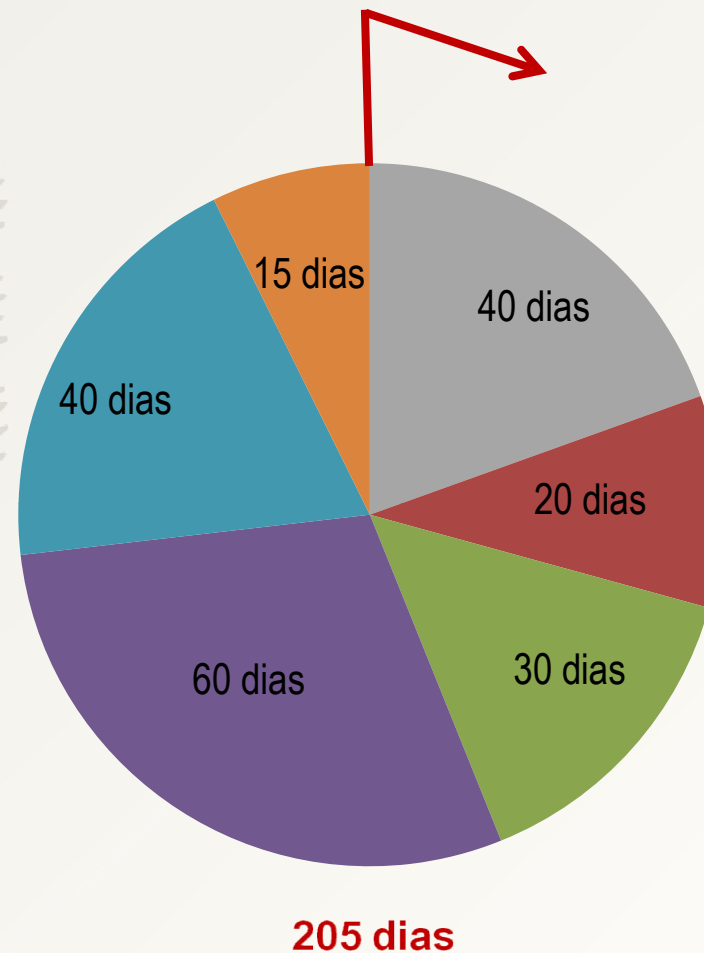
- ▶ Compreende a reunião das condições para as transferências de recursos em que:
 - a) a área técnica instrui se o município cumpre com os requisitos específicos da deliberação que institui o repasse – **modelo de declaração/instrução**
 - b) a área financeira avalia os saldos e fundamenta-se na certidão de habilitação e na instrução da área técnica que declara apto o município a receber o pagamento



Art. 18 ao art. 19 da Resolução

Prestação de contas etapas

- Relatório de Gestão Físico Financeiro e aprovação do Conselho Municipal
- Checagem e correções iniciais
- Parecer Escritório Regional
- Parecer Financeiro
- Parecer Área técnica
- Finalização e encaminhamento para Conselho Estadual



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO


Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Prestação de contas finalização

Art. 20 ao art. 24 da Resolução

Finalizada regular	enviar listagem e indicar aprovação junto ao respectivo
Finalizada com ressalvas	
a) ressalvas do Conselho Municipal	será solicitado ao Município plano de providências para superação das situações insatisfatórias até a próxima prestação de contas ou será informado ao Município o que deve ser ajustado até a prestação de contas do próximo período.
b) ressalvas do Órgão Gestor Estadual – SEDS.	
Finalizada reprovada	
a) por desaprovação do Conselho Municipal	dar ciência com indicação de suspensão do repasse de recursos e/ou poderá indicar abertura de Tomada de Contas
b) por incompatibilidade - identificada incompatibilidade entre as normativas vinculadas ao repasse de recurso e a execução do recurso*;	dar ciência sobre a situação do Município que não superou o disposto no plano de providências e suas condições ressalvadas não foram superadas, para assim fazer a abertura de Tomada de Contas
c) por omissão	dar ciência sobre a situação, com indicação de suspensão do recurso e poderá indicar abertura de Tomada de Contas.

* Não há nas prestações parciais dos repasses pontuais o status de reprovada por incompatibilidade



Transferências obrigatórias entre fundos – Acesso ao Sistema



SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assistência Social

Família Paranaense

Garantia

Página Inicial

Sobre a Secretaria +

Escritórios Regionais

Investimentos no Paraná

Legislação

Transparência da SEDS

Sistemas

Capacitação +

Ouvidoria

Fale Conosco

Período eleitoral





SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

[Assistência Social](#)

[Família Paranaense](#)

[Garantia de Direitos](#)

[Página Inicial](#)

[Sobre a Secretaria](#)



[Escritórios Regionais](#)

[Investimentos no Paraná](#)

[Legislação](#)

[Transparência da SEDS](#)

[Sistemas](#)

[Capacitação](#)



[Ouvidoria](#)

[Fale Conosco](#)

Sistemas de Gestão

Sistemas Federais

▶ [SUAS WEB](#)

▶ [Cad SUAS](#)

▶ [SIGBPF](#)

▶ [Censo SUAS - Formulários Preenchidos](#)

▶ [Módulo de Acompanhamento dos Serviços Socioassistenciais](#)

▶ [Registro CRAS e CREAS](#)

Sistemas Estaduais

▶ [Portal de Acesso](#)



Para entrar no sistema

• [Instruções do Portal de Acesso e SGA](#)

• [Preenchimento do Módulo de Prestação de Contas Municipal do SIFF, versão 2.0](#)

• [Perguntas e Respostas do SIFF - Prestação de contas municipal - atualizado em 13/08/2018](#)

[Tutorial - Parecer Áreas Técnicas SIFF-SISTAG](#)

[Tutorial - Parecer Escritório Regional SIFF-SISTAG](#)

Assistência Social

[Sobre a Assistência Social](#)

[Gestão do Suas](#)

[Vigilância Socioassistencial](#)

Identifique-se



CPF:

Senha:



Ícone do sistema

Desafios

- ▶ Limites de estruturação da plataforma eletrônica
- ▶ Dependência de trajetória – *path dependence* reestruturar logicamente as etapas, padronizar as concepções e **normatizar os procedimentos**
- ▶ Quebrar práticas e rotinas anteriores e coniventes com erros e fragmentação do processo – tirar da zona de conforto
- ▶ Ponderar sobre deliberação de repasses em que o custo de avaliação é maior do que o benefício concedido.
- ▶ Avançar na lógica de análise dos dados para acompanhar finalidades – com resultados e metas. Discussão sobre efeitos do cofinanciamento - Não é uma relação linear reta
- ▶ Incorporar informações qualitativas e processo de assessoramento para qualificação das ações do controle social e dos Órgãos Gestores Municipais.



Desafios

- ▶ Limites de estruturação da plataforma eletrônica
- ▶ Dependência de trajetória – *path dependence* reestruturar logicamente as etapas, padronizar as concepções e **normatizar os procedimentos**
- ▶ Quebrar práticas e rotinas anteriores e coniventes com vai e volta e fragmentação do processo – tirar da zona de conforto
- ▶ Ponderar sobre deliberação de repasses em que o custo de avaliação é maior do que o benefício concedido.
- ▶ Avançar na lógica de análise dos dados para acompanhar finalidades – com resultados e metas. Discussão sobre efeitos do cofinanciamento - Não é uma relação linear reta
- ▶ Incorporar informações qualitativas e processo de assessoramento para qualificação das ações do controle social e dos Órgãos Gestores Municipais.





OBRIGADA !!!

Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo

**Equipe
Multisetorial**

Superintendência de Assistência Social (SAS)

Superintendência de Políticas de Garantias de Direitos (SPGD)

Unidade Técnica do Programa Família Paranaense (UTFPR)

Assessoria Técnica de Planejamento e Informações (ATPI)

Assessoria Técnica Financeira (ATF)

Gestão de Fundos

Núcleo de Informática e Informações (NII)



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social